

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 04/2016 (Revisão 2)****CONVITE****I. OBJETIVO**

Orientar as Coordenações de Controle Interno (CCIs) na verificação do cumprimento de normativos legais relativos aos processos licitatórios na modalidade de **convite**.

**II. ESCOPO**

Processos de compras por meio de **convite**, respaldados nos arts. 50 e 55 da Lei Estadual nº 9.433/2005, selecionados por amostragem com base nos critérios sugeridos na OT AGE nº 06/2015.

**Valores limites fixados para a modalidade **convite**<sup>1</sup>**

<b>OBJETO DO CONVITE</b>	<b>LIMITE (R\$)</b>
Compras e serviços	Até 176.000,00
Obras e serviços de engenharia	Até 330.000,00

Fonte: Decreto Estadual nº 18.489, de 12/07/2018.

**III. BASE LEGAL**

Lei Estadual nº 9.433/2005; Lei Estadual nº 13.591/2016 e Decreto Estadual nº 18.489/2018.

**IV. ORIENTAÇÕES GERAIS**

1. Aplicar o *checklist* (Anexo único) para verificar a situação de cada processo analisado.  
**NOTA:** Essa verificação pode ser feita durante a realização da licitação ou após seu encerramento e consequente aquisição do bem ou serviço.
2. Utilizar campo "OBSERVAÇÃO" do *checklist* para registrar qualquer informação adicional sobre cada item analisado.
3. Acrescentar, eventualmente, novos itens ao *checklist*, caso julgue pertinente.

<sup>1</sup> Novos limites de valor definidos pelo Decreto Estadual nº 18.489, de 12/07/2018.



4. Emitir "PARECER" sobre a análise da licitação na modalidade **convite**, informando se a mesma "atende plenamente", "atende parcialmente" ou "não atende" aos requisitos legais.
5. Assinar e datar o "PARECER".
6. Reportar ao superior imediato os casos em que forem identificadas irregularidades ou ilegalidades, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Francisco de Lima e Silva Neto  
Coordenador I

Aprovada por:

Luis Augusto Peixoto Rocha  
Auditor Geral do Estado



## ANEXO ÚNICO

### CHECKLIST "CONVITE"

ÓRGÃO/SETOR INSPECIONADO:	CONVITE Nº:	PROCESSO Nº:
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/SETOR INSPECIONADO:		
OBJETO DO CONVITE:		

Nº	VERIFICAR O SEGUINTE	S	N	NA	OBSERVAÇÃO
1	A modalidade de convite está de acordo com os limites fixados no art. 55 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Portaria Saeb nº 231/1998?				
2	A aquisição do bem ou serviço foi devidamente justificada e está de acordo com as necessidades da unidade licitante?				
3	Foram obtidas pelo menos 03 (três) propostas de fornecedores do ramo pertinente ao objeto (art. 50, §3º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
4	O convite foi estendido a todos os cadastrados na especialidade do objeto (art. 50, §3º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
5	Em caso de eventual convocação e/ou contratação de fornecedor não cadastrado na especialidade do objeto ou cuja natureza de sua atividade não seja compatível com o objeto licitado, houve justificativa no processo?				
6	Em caso de não obtenção do número mínimo legal de 3 (três) propostas aptas à seleção, houve a repetição do convite com a convocação de outros possíveis interessados?				
7	O convite foi amplamente divulgado em local de grande visibilidade e publicado na imprensa oficial (art. 50, §3º, c/c art. 54, §3º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
8	Os prazos mínimos de antecedência para divulgação do convite foram obedecidos, ou seja, 10 (dez) dias úteis quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço" e 5 (cinco) dias úteis quando o tipo for "menor preço" (art. 54, IV e VI, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
9	Em caso de parcelamento do objeto, houve justificativa fundamentada que deixe evidente que não ocorreu fracionamento para fugir à modalidade licitatória devida (art. 53, §§ 3º e 6º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
10	Há demonstração no processo que justifique o preço contratado (Ex: compatível com os preços de referência do SIMPAS ou outras bases de preços)?				



11	A cada novo convite realizado para objeto idêntico ou assemelhado, houve a convocação de, no mínimo, um novo interessado, dentre os cadastrados na correspondente especialidade, de modo a evitar a convocação e contratação sempre dos mesmos fornecedores (art. 50, § 8º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
12	Em caso de contratação reiterada de um mesmo fornecedor ou de rodízio entre os mesmos, existe justificativa razoável que demonstre não ter havido manifesta preferência ou direcionamento em detrimento do princípio da impessoalidade?				
13	Em caso de não obtenção de número mínimo de 03 (três) propostas, por limitação do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, tais circunstâncias estão devidamente justificadas no processo (art. 53, § 9º, Lei Estadual nº 9.433/2005)?				
14	Em caso de não acudirem interessados à licitação, foram revistas as exigências do ato convocatório e os procedimentos adotados, de modo a encontrar os motivos do desinteresse dos licitantes?				
15	Em caso de justificativa de limitação de mercado ou manifesto desinteresse de licitantes, foi afastada hipótese de inserção na licitação de condições restritivas que só uma ou outra empresa pudesse atender?				
16	Ainda em caso de justificativa de limitação de mercado ou manifesto desinteresse de licitantes, foram consultados outros possíveis fornecedores que não foram convidados ou não tomaram conhecimento do certame?				
17	As propostas de preços obtidas são válidas e estão isentas de indícios ou sinais que apontem ter sido forjadas (Ex: fornecedores que não comercializam o objeto ou sem domicílio identificado e localizado; cotações com formatação gráfica semelhante; fornecedores que sempre apresentam propostas mas nunca são contratados; cotações sem identificação do responsável por sua apresentação etc.)?				
18	Em caso de detecção de indícios de propostas não válidas ou com suspeitas de vícios, a CCI realizou circularização junto aos fornecedores, a fim de checar a validade das propostas? (Nota: neste caso, registrar no campo "Observação" o resultado da circularização realizada).				
19	Em caso de apresentação de proposta de preço por fornecedor não convidado, sua participação foi admitida e sua proposta foi apreciada?				
20	Algum licitante que tenha oferecido preço inferior ao do vencedor e, posteriormente, tenha desistido do certame, apresentou razões fundamentadas para a desistência, de modo a excluir indícios de ter participado apenas como "empresa coelho"?				



**PARECER SOBRE ANÁLISE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**

(Informar se o processo licitatório na modalidade convite atende plenamente, parcialmente ou não atende aos requisitos legais e acrescentar outras informações ou observações consideradas relevantes):

ANALISADO POR:

ASSINATURA:

DATA: